



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.133, DE 29 DE OUTUBRO DE 1.993
=====

Autoriza o Executivo Municipal celebrar convênio com a CASA DE SAÚDE DE S. DO LIVRAMENTO e dá outras providências - PRONTO SOCORRO .-

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102 inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a CASA DE SAÚDE DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO S/A. objetivando a prestação de serviço de atendimento médico emergencial em PRONTO SOCORRO MUNICIPAL, cuja minuta de convênio é parte integrante desta Lei.-

Art. 2º - É autorizado o Executivo Municipal a efetuar o cancelamento dos débitos tributários em dívida ativa e do corrente exercício da Casa de Saúde de Sant'Ana do Livramento S/A., para cumprimento do disposto na letra "a" da cláusula segunda do convênio a ser celebrado, como segue:

Prefeitura Municipal - Taxa Vistoria/ISSQN-85/92	CR\$	89,74
IPTU - 1990/91.....	CR\$	99,84
Departamento de Água e Esgotos - Dívida Ativa ..	CR\$	219.729,58
Taxas Set/1993.....	CR\$	344.993,07.-

Art. 3º - A Casa de Saúde de Sant'Ana do Livramento S/A. fica isenta de todos os tributos municipais, inclusive as taxas do D.A.E. a contar de outubro/1993, durante o tempo em que estiver vigente o convênio em questão.-

Art. 4º - Em caso de não cumprimento das cláusulas constantes do presente convênio pela CASA DE SAÚDE DE S. DO LIVRAMENTO S/A. e/ou rescisão do mesmo antes de transcorrido de no mínimo um período superior a 6 (seis) meses de vigência do convênio celebrado, tornar-se-á sem efeito o cancelamento dos débitos e a isenção de tributos constantes dos artigos segundo e terceiro desta Lei.-

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
«PALÁCIO MOYSÉS VIANNA»
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO


- 2 -

.....


Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

Sant'Ana do Livramento, 29 de outubro de 1.993




ELIFAS SIMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


HÉLIO SIMAS
Secretário M. de Administração